

RESOLUÇÃO Nº 4-CEPE/UNICENTRO, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta a política institucional de propriedade intelectual e das relações da Universidade com empresas nacionais, instituições científicas e tecnológicas, ICT, e organizações de Direito privado sem fins lucrativos para pesquisa e desenvolvimento e a participação de pesquisadores, colaboradores, empresas incubadas e associadas da Incubadora Tecnológica de Guarapuava e do Parque Científico e Tecnológico da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando a importância de proteger o patrimônio intelectual da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, de estimular e valorizar o exercício da criatividade e atividade inventiva do corpo docente, discente, técnico-administrativo, pesquisadores, empresas incubadas e associadas da Incubadora Tecnológica de Guarapuava, INTEG, e do Parque Científico e Tecnológico da UNICENTRO;

considerando os diplomas legais que dispõem sobre titularidade, proteção, uso, gozo, fruição e disposição de direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica em particular:

- a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, de Propriedade Industrial;
- a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, de Proteção de Cultivares;
- a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, de Direitos Autorais sobre Programa de

Computador;

- a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de Direitos Autorais;
- o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998;
- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, de Inovação;
- o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, do Bem,

aprovou, pelo Parecer nº 786-CEPE, de 4 de dezembro de 2009, contido no Protocolo nº 5.392, de 21 de abril de 2009, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a política institucional de propriedade intelectual e das relações da Universidade com empresas nacionais, instituições científicas e tecnológicas, ICT, e organizações de Direito privado sem fins lucrativos para pesquisa e desenvolvimento e a

participação de pesquisadores, colaboradores, empresas incubadas e associadas da Incubadora Tecnológica de Guarapuava e do Parque Científico e Tecnológico da UNICENTRO, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV, do art. 2º, do Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, bem como as criações protegidas pela Lei de Direitos Autorais sobre Programa de Computador, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UNICENTRO, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da NOVATEC – UNICENTRO, respeitado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A UNICENTRO figura sempre como co-titular ou titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º A gestão das atividades de propriedade intelectual e inovação na UNICENTRO é exercida pela NOVATEC – UNICENTRO, conforme seu regimento interno, atendidas às disposições dos artigos 17 e 18, do Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, e o fluxograma do processo de gestão da inovação obedece ao estabelecido no Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º Os servidores docentes e técnico-administrativos, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido no inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, do art. 11, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

§ 1º Toda pessoa física que não seja servidor docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, professor colaborador, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecido como criador/autor/melhorista pela NOVATEC – UNICENTRO, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos no art. 7º, desta Resolução, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade ou com órgãos ligados à NOVATEC – UNICENTRO, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§ 2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador o servidor, docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 5º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à UNICENTRO, cujo desenvolvimento também utilize os recursos e/ou infraestrutura da Instituição, a titularidade da Universidade pode ser compartilhada com demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 6º O inventor independente, a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela UNICENTRO,

formalizado em instrumento jurídico próprio.

Art. 7º A UNICENTRO faz a seguinte destinação dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida:

I – 33% aos criadores, inventores e/ou autores, a título de incentivo;

II – 19% à Administração Central da UNICENTRO;

III – 15% à Agência de Inovação, NOVATEC – UNICENTRO;

IV – 33% divididos entre o *Campus*, Departamentos ou Unidade(s) ao(s) qual(is) pertencerem os criadores, inventores e/ou autores.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, bem como da parte que couber a outras Instituições, Fundações, Órgãos de Fomento ou pessoas parceiras da Universidade na propriedade.

§ 2º O percentual estabelecido no inciso III deve ser aplicado em:

I – reinvestimento de projetos tecnológicos inovadores;

II – apoio à realização de eventos relacionados à atividade de pesquisa e inovação;

III – bolsas de iniciação científica e pós-graduação para discentes;

IV – compra de equipamentos, insumos, material de consumo;

V – reforma de laboratórios, instalações da NOVATEC e ou do Parque Científico e Tecnológico.

§ 3º O percentual estabelecido no inciso IV é aplicado da seguinte forma:

I – 10% ao *Campus* de origem dos autores;

II – 7% aos Departamentos de origem dos autores;

III – 6% aos setores ou Unidades de origem dos autores;

IV – 10% a critério do criador para reinvestimentos em novos projetos de pesquisa, nos Laboratórios pelos quais o criador é responsável, para criação de um novo habitat de pesquisa, para pagamento de bolsas de iniciação ou pós-graduação, conforme necessidade dos criadores, compra de equipamentos, insumos, material de consumo, pagamento de serviços de terceiros voltados para inovação.

§ 4º O criador/autor pode, a seu critério, destinar parte do percentual estabelecido no § 3º, referente ao inciso IV, para as Pró-Reitorias de Extensão ou de Pesquisa e Pós Graduação, para se investir em projetos de inovação tecnológica da UNICENTRO, projetos estes avaliados pelo próprio criador/autor ou por comissão pré-definida pela Reitoria de relevância comprovada em projetos tecnológicos inovadores.

§ 5º No caso da aplicação em concessão de Bolsas de Iniciação ou Pós Graduação ou pagamento de serviços de terceiros, o critério de concessão obedece à classificação estabelecida pelo Comitê de Bolsas Institucional e o pagamento de serviços de terceiros obedece aos procedimentos licitatórios.

Art. 8º A UNICENTRO atua na área de incubação de empresas de base tecnológica e Parques Científicos e Tecnológicos por intermédio da NOVATEC – UNICENTRO.

§ 1º Caso, durante o período de contrato firmado com a empresa incubada, associada a Incubadora Tecnológica de Guarapuava, INTEG, ou ao Parque Científico e Tecnológico, sejam gerados pela empresa resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a UNICENTRO e a empresa selecionada definem, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

§ 2º Caso a empresa possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação, a UNICENTRO não exige co-titularidade nos respectivos direitos, mas pode auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

Art. 9º A UNICENTRO pode, mediante remuneração e por prazo determinado, e com prévia anuência do responsável pelo laboratório, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, assegura a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas e prevê, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) a utilização não pode interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;
- b) o estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que as empresas e organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;
- c) as despesas com insumos e materiais de consumo são de responsabilidade da empresa;
- d) previsão de remuneração para a Unidade/Departamento/Órgão que sedia o laboratório e para a UNICENTRO, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos.

§ 2º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa, ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da UNICENTRO, os resultados pertencem, exclusivamente, à empresa ou organização contratante, salvo se houver ocorrido parceria com a UNICENTRO para o desenvolvimento da pesquisa que culminou na criação ou inovação, o que garante a co-titularidade à UNICENTRO.

Art. 10. É facultado à UNICENTRO celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvidos, a título exclusivo e não exclusivo, ou também pode obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo único. Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual são elaborados pela NOVATEC – UNICENTRO, podendo contar com assessoria técnica dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

Art. 11. As normas desta Resolução são aplicadas, a critério do Conselho de Administração, CAD, aos casos de transferência de conhecimento ou de tecnologia não passíveis de proteção pela Propriedade Intelectual, cujo depósito do pedido não tenha sido feito por opção da Instituição, devendo ser respeitados os percentuais de participação fixados pelo art. 7º, desta Resolução.

Art. 12. A UNICENTRO pode ceder seus direitos sobre a criação, mediante aprovação expressa e motivada do Conselho de Administração, a título não oneroso, ouvida a NOVATEC – UNICENTRO, para que o respectivo criador os exerçam em seu próprio nome e sob sua responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. Para zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, a NOVATEC – UNICENTRO sugere e divulga procedimentos a serem adotados por servidores docentes, técnico-administrativos, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, pesquisadores visitantes, para resguardo das informações e das criações geradas pela UNICENTRO passíveis de proteção por meio de:

- a) adoção de Cadernos de laboratório;
- b) assinatura de Termos de Sigilo e Confidencialidade;
- c) registro de reuniões de pesquisador internos e externos e visitantes aos laboratórios, dentre outras medidas necessárias para o resguardo das criações intelectuais da UNICENTRO.

Art. 14. Para avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa da UNICENTRO, a NOVATEC – UNICENTRO faz o monitoramento das criações passíveis de proteção, mediante verificação e avaliação dos projetos cadastrados nas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre outros setores.

Art. 15. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor docente, técnico-administrativo, empregado em projeto, prestador de serviços ou aluno, divulgar, noticiar, publicar qualquer aspecto de criações ou inovações, comercializar tais criações ou inovações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente, ou tenha tomado conhecimento, sem antes obter expressa autorização da NOVATEC – UNICENTRO.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o dirigente, o criador, o autor e/ou melhorista responda administrativa, civil e penalmente pelo descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 16. Observada a conveniência da UNICENTRO e respeitada a legislação vigente, é facultado o afastamento de pesquisador, professor, funcionário, para prestar colaboração à outra Instituição Científica e Tecnológica, com ou sem remuneração, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido na UNICENTRO e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador, professor ou funcionário na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo exercido na UNICENTRO.

§ 2º A compatibilidade de que trata o *caput* ocorre quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego, descritas em lei ou regulamento, guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a serem desenvolvidas e aprovadas pela instituição de destino.

§ 3º A realização das atividades durante o período de afastamento deve estar formalizada em instrumento próprio de parceria, que contenha a previsão de participação das partes nos resultados obtidos com a realização do trabalho.

Art. 17. A critério da UNICENTRO, pode ser concedida ao pesquisador, professor ou funcionário, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração, para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo se dá pelo período não superior ao previsto na legislação vigente.

§ 2º A licença de que trata este artigo pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público ou dos Conselhos Superiores da UNICENTRO.

Art. 18. É facultado à UNICENTRO celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor da UNICENTRO, envolvido na execução das atividades previstas nesta Resolução pode receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da UNICENTRO, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 3º Somente são caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º As partes preveem, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º, do art. 6º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 5º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 4º, deste artigo, são assegurados, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento, já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 19. É facultado à UNICENTRO celebrar Acordos, Termos de Cooperação, Convênios e Contratos com a Fundação de Apoio da UNICENTRO, Agências de Fomento e entidades sem fins lucrativos voltadas às atividades de pesquisa, visando à realização de projetos cooperativos, prestação de serviços ou apresentação de projetos para órgãos de fomento e Fundações de Apoio.

§ 1º Os acordos, termos de cooperação, convênios e contratos firmados entre a UNICENTRO e entidades previstas no *caput* podem prever a destinação de até cinco por cento do

valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

§ 2º No caso da prestação de serviços executada por outras Unidades e/ou Departamentos da UNICENTRO e/ou da Central de Análises da UNICENTRO, respeitam-se os regulamentos aprovados pelos Conselhos Superiores da UNICENTRO.

§ 3º Quando as prestações de serviços forem executadas por servidores, pesquisadores, técnicos-administrativos e estagiários da UNICENTRO, é facultado o pagamento de pró-labore a eles, desde que respeitado o limite percentual imposto por lei ou decreto estadual.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

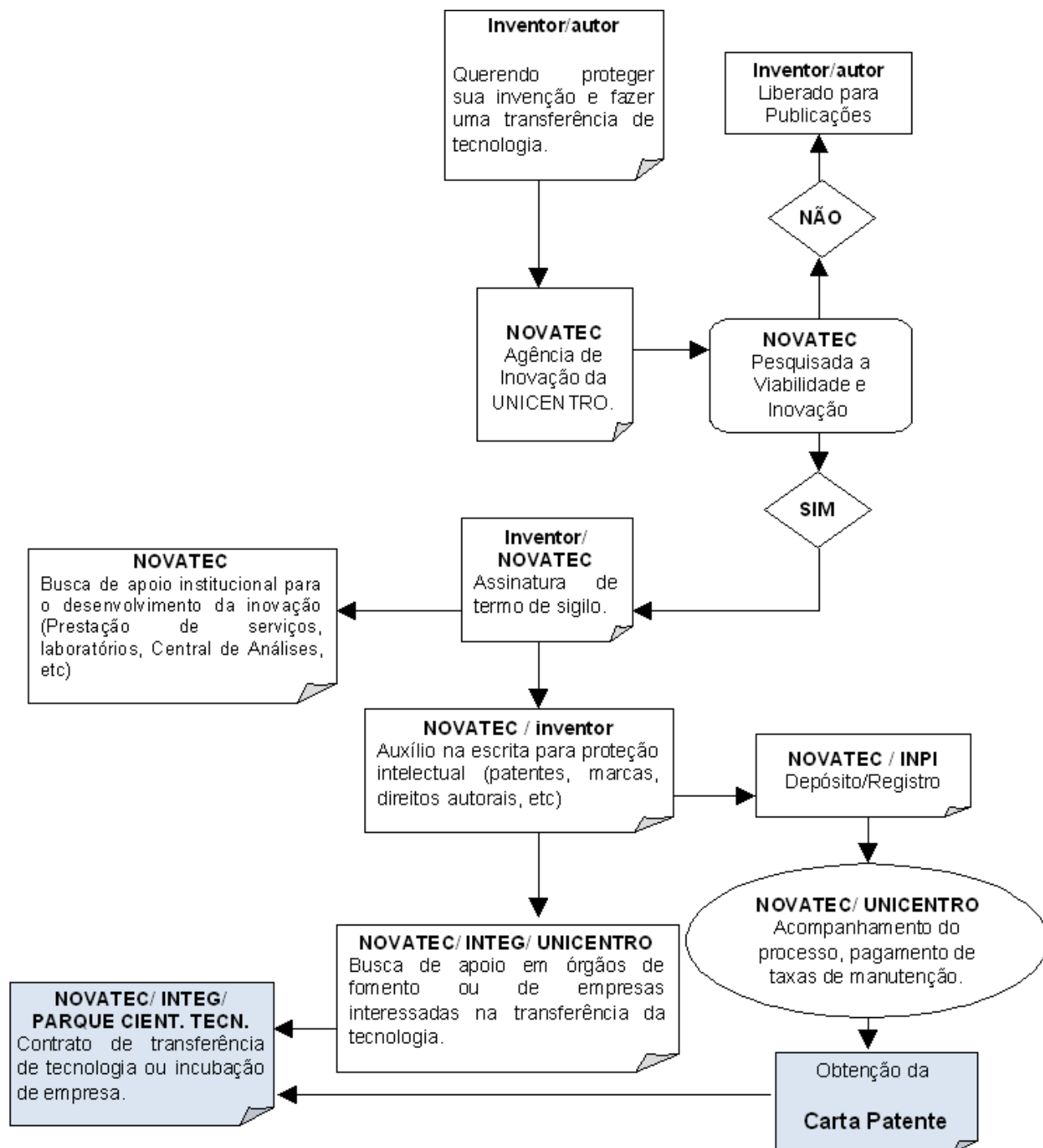
Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



UNICENTRO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4-CEPE/UNICENTRO, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

FLUXOGRAMA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO PELA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNICENTRO, NOVATEC



Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.